## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1007285-51.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - DIREITO CIVIL

Requerente: CLEONICE DE FATIMA CARMOZINI PAGANELI, CPF 245.933.028-62

- Advogado Dr. Ademar de Paula Silva

Requerido: VITOR HUGO MARCHI, CPF 449.551.368-00 - Advogado Dr. Roquelaine

**Batista dos Santos** 

Aos 12 de dezembro de 2018, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas da autora, Srª Helenice e Elisabeth. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se ao pagamento R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além do valor já depositado nos autos, da seguinte forma. O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será pago até o dia 12 de janeiro de 2019. O restante, ou seja, R\$ 20.000,00 reais será pago nos seguintes termos: 10 parcelas iguais e fixas no valor de R\$ 2.000,00 reais cada parcela, a partir de 19 de fevereiro de 2019 e os demais depósitos nos mesmos dias dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário junto à conta bancária em nome da autora, conta essa de conhecimento do réu. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 20% sobre o saldo devedor. Renunciam ao direito de recorrer". A seguir foi proferida a seguinte sentença: "Levante-se com urgência em favor da autora o depósito existente nos autos. Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Homologo a renúncia ao direito de recorrer. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Ademar de Paula Silva

Requerido:

Adv. Requerido: Roquelaine Batista dos Santos